



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

em 27/04/2017
Flávio Henrique F. Oliveira
Flávio Henrique F. Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Lavandeira

Projeto de Lei nº 009/2017

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
DIÁRIAS PARA OS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
REVOGANDO A LEI 078/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA,
ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições que lhe conferem a
Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para
apreciação da Câmara Municipal de Lavandeira o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica os valores de diárias abaixo
enumerados, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo do Município de
Lavandeira do Estado do Tocantins:

DESTINO: CAPITAL FEDERAL

Prefeito	R\$ 500,00
Vice - Prefeito	R\$ 400,00
Vereadores	R\$ 350,00
Secretários Municipais e Chefe do Controle Interno	R\$ 350,00
Demais servidores	R\$ 140,00

DESTINO: DEMAIS CAPITAIS

Prefeito	R\$ 300,00
Vice - Prefeito	R\$ 250,00
Vereadores	R\$ 200,00
Secretários Municipais e Chefe do Controle Interno	R\$ 200,00
Demais servidores	R\$ 120,00

DESTINO: DEMAIS CIDADES

Prefeito	R\$ 150,00
Vice - Prefeito	R\$ 100,00
Vereadores	R\$ 80,00
Secretários Municipais e Chefe do Controle Interno	R\$ 80,00
Demais servidores	R\$ 80,00

Artigo 2º - A diária deverá ser concedida em estrita observância da finalidade para suprir a necessidade de alimentação, hospedagem, em serviço de representação e treinamento aos demais servidores do município que se deslocar em caráter eventual e transitório do seu domicílio de trabalho, dentro ou fora do município, bem como para as demais Capitais da Federação.

Artigo 3º - Não será concedido diária ao terceirizados, bem como aos profissionais contratados através de processo licitatório.

Artigo 4º - Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizado a necessidade de pernoite fora do domicílio residencial, ou, de trabalho do servidor ou agente público.

Artigo 5º - A meia (1/2) diária será concedida ao servidor ou agente público quando estiver fora do seu domicílio residencial, ou, do trabalho não tenha necessidade de hospedagem para pernoite.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação e revoga-se a Lei 78/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA – TO**, aos vinte dias do mês de março de 2017.

Roberto César F. Oliveira
Prefeito Municipal
de Lavandeira
de Lavandeira
ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal